

Nº TOMBO	ESPECIFICAÇÃO
382089	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
387350	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387635	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387886	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
382221	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382238	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
372625	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
372577	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
373617	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
372098	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382065	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382027	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
387811	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
382350	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382084	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382318	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382272	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
387656	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387601	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
382353	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
387703	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387446	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387809	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387901	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387982	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
382043	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382401	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
387896	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
382037	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
373703	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
388026	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387348	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387955	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387984	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387637	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
382070	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382075	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382153	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
388040	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
382480	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
382477	MONITOR DE VIDEO, TELA PLANA CRISTAL LIQUIDO 19"; WIDESCREEN TFT LCD ANTI-REFLEXO, RESOLUCAO 1440X90
387884	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE
387386	MONITOR DE VIDEO, 18.5", LED, CAIXA 1.0 UNIDADE

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº56, de 20 de maio de 2026.**DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR COOPERATIVAS DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2026, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 12.0 DO ANEXO IV DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o Decreto n.º 35.470, de 24 de maio de 2023, publicado no DOE de 24 de maio de 2023, e com efeitos a partir de 1.º de maio, acrescentou o item 12.0 e subitens ao Anexo IV, conforme celebração do Convênio ICMS n.º 79, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal e a celebração do Convênio ICMS n.º 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros; CONSIDERANDO a adesão do Estado do Ceará, por meio do Convênio ICMS n.º 187, de 18 de dezembro de 2025, ao Convênio ICMS n.º 213, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS na saída de óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo de passageiros das Regiões Metropolitanas que especifica; CONSIDERANDO o disposto no item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 2019, com nova redação determinada pelo art. 2.º do Decreto n.º 37.037, de 2025, que concede crédito outorgado equivalente a 100% (cem por cento) da alíquota ad rem do ICMS devido a este Estado, relativamente às operações internas por litro de óleo diesel destinadas às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, sob regime de concessão ou permissão, e às cooperativas de transporte coletivo. (Convênio ICMS 79/19, Convênio ICMS 21/23 e Convênio ICMS 213/23); CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos requisitos estabelecidos no item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 2019 e seus subitens, e consequentemente a permanência do controle de seu cumprimento pelas empresas a ser realizado pelo órgão competente; CONSIDERANDO o disposto no item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e o Convênio SEFAZ/ETUFOR n.º 18/2025, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, observado ainda o disposto no § 1.º do art. 1.º-B da Lei n.º 18.154/2022, que estabelece quota máxima mensal de 5.820.000L (cinco milhões, oitocentos e vinte mil litros) de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO que o Convênio 018/2025, foi prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de abril de 2026, celebrado em 09 de abril de 2026, RESOLVE:

Art. 1.º Ficam divulgadas, nos termos do item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, as seguintes informações:

I – identificação, inclusive do número do CNPJ e da inscrição municipal, da cooperativa de transporte autônomo de passageiros beneficiária da redução do ICMS, nos termos da cláusula terceira do Convênio SEFAZ/ETUFOR n.º 018/2025, celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, e prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de abril de 2026, celebrado em 09 de abril de 2026;

II – previsão, para o mês de junho de 2026, da quantidade total de óleo diesel a ser consumida pelos veículos da empresa de que trata o inciso I deste artigo, equivalente a 370.000L (trezentos e setenta mil litros), concernente ao percurso de 1.395.307,5 Km (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e sete vírgula cinco quilômetros);

III – nome da empresa fornecedora do combustível, conforme tabela constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A quantidade máxima de óleo diesel prevista para ser consumida durante o mês de junho de 2026 pela cooperativa de transporte autônomo de passageiros será a constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 2026.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2026.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

